



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 11.274, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020 - D.O. 21.12.20.**

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a criação da Taxa de Registro em Estoque – RENAVE, altera a Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Taxa de Registro em Estoque – RENAVE, na forma descrita no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 5º-A à Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A** Os veículos removidos para o pátio e liberados por seus proprietários dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de remoção, serão isentos do pagamento da taxa de estadia de pátio.”

**Art. 3º** Fica alterada a descrição das taxas de estadia registradas sob os códigos nºs 4020, 4021 e 4022, previstas no Anexo II da Lei nº 11.070, de 23 de dezembro de 2019, que passam a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, observando-se para efeitos de cobrança o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2020.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2020.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**ANEXO I**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
2013	REGISTRO EM ESTOQUE – RENAVE	57,00

**ANEXO II**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
4020	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 2 OU 3 RODAS POR DIA	38,00
4021	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS DE 4 RODAS POR DIA	49,00
4022	ESTADIA NO PÁTIO PARA VEÍCULOS COM MAIS DE 4 RODAS POR DIA	65,00